

Processo nº 19.892-7/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Sessão de Julgamento 27-4-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. CONSULTA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. PISO SALARIAL. GARANTIA. Os profissionais do magistério público da educação básica, contratados temporariamente, também fazem jus ao piso salarial profissional nacional, instituído pela lei nº 11.738/2008.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 19.892-7/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 657/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em responder ao consulente que: Os profissionais do magistério público da Educação Básica, contratados temporariamente, também fazem jus ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei nº 11.738/2008. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, § 1º da Resolução 14/2007.

Processo nº 19.892-7/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Sessão de Julgamento 27-4-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23/2010

Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
o Procurador-Chefe em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2010.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Chefe em substituição legal

EA